

NOTA DE ADMISSIBILIDADE

[Para efeitos de despacho do Senhor Presidente da Assembleia da República, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º do Regimento]

Forma da iniciativa:	Projeto de Lei
Nº da iniciativa/LEG/sessão:	1153/XIII/4.ª
Proponente/s: Título:	Dezoito Deputados do Grupo Parlamentar do CDS-PP Altera a tributação em sede de IRS, de modo a que os rendimentos passem a ser tributados de acordo com os proveitos efetivos do sujeito passivo em
	cada um dos anos a que se reportam e à taxa efetiva (Alteração ao Decreto – Lei n.º 442-A/88, de 30 de novembro de 1988).
A iniciativa* pode envolver, no ano económico em curso, aumento das despesas ou diminuição das receitas previstas no Orçamento do Estado (n.º 2 do art.º 120.º do Regimento e n.º 3 do art.º 167.º da Constituição)? *não aplicável a propostas de lei apresentadas pelo Governo	NÃO Caso possa envolver, NÃO prevê entrada em vigor/produção de efeitos com o próximo OE?
O proponente junta ficha de avaliação prévia de impacto de género (deliberação CL e Lei n.º 4/2018, de 9 de fevereiro)?	SIM
Justifica-se a audição dos órgãos de governo próprio das regiões autónomas (art.º 142.º do Regimento e n.º 2 do art.º 229.º da Constituição)?	Não parece justificar-se
A iniciativa encontra-se agendada (pela CL ou por arrastamento)?	NÃO
Comissão competente em razão da matéria e eventuais conexões:	Comissão de Orçamento, Finanças e Modernização Adminsitrativa (5.ª)



Conclusão: A apresentação desta iniciativa **cumpre** os requisitos formais de admissibilidade previstos na Constituição e no Regimento da Assembleia da República.

Data:08 de março de 2019

A assessora parlamentar – Lurdes Sauane (ext:11410)